



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PARECER /2021-PROGEM

PROCESSO Nº5.551/2021-PMM-

PREGÃO ELETRÔNICO 074/2021/CPL/PMM

ASSUNTO: PROCESSO -PREGÃO ELETRÔNICO- REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 23 BICICLETAS RETRÔ E 02 BICICLETAS ELÉTRICAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA EQUIPE TÉCNICA DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ DA SEASPAC

ORIGEM: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PROTEÇÃO E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS

Incumbiu-me o Procurador Geral do Município, de analisar e manifestar sobre o processo de pregão eletrônico nº 074/2021-CPL, na forma eletrônica, que tem por objeto aquisição de 23 (vinte e três) bicicletas tipo retrô e 02 (duas) bicicletas elétricas, par atender as necessidades da equipe técnica do Programa Criança Feliz.

Junto ao ofício 497/2021-CPL/PMM, constam os seguintes documentos: memorando 0155/2021-SEASPAC; memo 002/2020-Coordenador PCF; documento de formalização de demanda; termo de autorização; justificativa consonância com o planejamento estratégico; justificativa; declaração de adequação orçamentária; termo de compromisso e responsabilidade; estudos preliminares; solicitação de despesas; ofício circular 003/2021-SEASPAC; pesquisas de preços; relatório de cotação; planilha média; justificativa da não inclusão da cotação do painel de preço médio na planilha de preço médio; despacho; dotação orçamentária; termo de referência; protocolo; lei 17.761/2017; lei 17.767/2021; Portaria 1883/2021-GP; Portaria 224/2017-GP; despacho; certidão; minuta de edital.

É o relatório.

Antes de adentrarmos no mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB. Nesta forma, para confecção do presente instrumento, é de ser observada a isenção profissional e o seu caráter opinativo(art. 2º,§3º da referida lei) corroborando este entendimento pela liberdade administrativa do responsável gestor, já que



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

este poderá ou não seguir a opinião técnica/jurídica segundo sua conveniência e finalidade.

No que tange ao exame do processo, verifica-se que a contratação foi autorizada pela Secretária Municipal e pelo Gestor, conforme fls. 009.

O Criança Feliz é um programa que tem o objetivo de apoiar e acompanhar o desenvolvimento infantil integral na primeira infância (crianças de 0 a 6 anos de idade) e facilitar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e de suas famílias às políticas e aos serviços públicos que necessitam. O Programa se desenvolve por meio de visitas domiciliares que buscam envolver ações de saúde, educação, assistência social, cultura e direitos humanos.

O Criança Feliz promove ações de apoio aos cuidadores (pais e/ou responsáveis) nas orientações quanto aos estímulos nas dimensões do desenvolvimento infantil e no fortalecimento dos vínculos, estabelecendo os vínculos afetivos mais próximos durante os seus primeiros anos de vida. O Programa promove também o fortalecimento do papel das famílias no cuidado, na proteção e na educação das crianças na primeira infância e encoraja o desenvolvimento de atividades lúdicas envolvendo outros membros da família.

Outro papel importante do Criança Feliz é reforçar a implementação do Marco Legal da Primeira Infância, Lei 13.257, de 8 de março de 2016, que ressalta a necessidade da integração de esforços da União, dos estados, dos municípios, das famílias e da sociedade no sentido de promover e defender os direitos das crianças e ampliar as políticas que promovam o desenvolvimento integral da primeira infância.

Insta observar que a Portaria conjunta nº 01, de 27 de abril de 2020, do Ministério da Cidadania aprovou recomendações gerais aos gestores, supervisores e visitadores dos estados, municípios e Distrito Federal, quanto à execução do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS.

Dispõe a referida Portaria:

“5.1.A utilização dos recursos do financiamento federal do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS deverá observar a Instrução Operacional nº 01, de 05 de maio de 2017 e da Portaria 2601, de 06 de novembro de 2018, de



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

acordo com o objetivo e finalidade do Programa, principalmente visando manter o custeio dos gastos com pessoal e outras despesas relacionadas.”

O processo possui todos os procedimentos necessários. A dotação orçamentária foi comprovada com recursos do erário federal e municipal, conforme fls. 037.

O edital descreve o objeto; a forma de abertura do procedimento; o critério de julgamento, ou seja, menor preço por lote; as condições de participação, o momento cabível para impugnação e pedidos de esclarecimento; documentos necessários à habilitação; recebimento das propostas e apresentação de lances e julgamento; descreve os recursos e prazos para interposição ;os encargos; as penalidades, tudo de acordo com o que estabelece a lei federal 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto federal 5.504/2005 e o artigo 40 da lei de licitações 8.666/93.

A minuta de contrato possui todas as cláusulas exigidas pelo artigo 57, da lei 8.666/93.

Verifica-se que consta no instrumento de contrato: objeto; descrição dos itens; forma e período de fornecimento do objeto; obrigações do contratante; obrigações da contratada; obrigações sociais, comerciais e fiscais; do acompanhamento e fiscalização do objeto da contratação; origem dos recursos; do preço e do pagamento; sanções; prazo de vigência; rescisão; alteração; reconhecimento de direitos e vinculação ao edital.

A modalidade de licitação denominada “pregão” está devidamente disciplinada na Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 061/2003 e pelo §1º, inciso III, do art. 14 do Decreto municipal nº 05/2017, com a redação dada pelo Decreto municipal nº 11/2017, bem como, subsidiariamente, pelo Decreto 10.024/2019, ao que o presente processo está perfeitamente adequado, inclusive quanto à forma registro de preços, que tem sido amplamente utilizada dentro da modalidade pregão e se encontra regulamentada em âmbito municipal pelo Decreto municipal nº 44/2018.



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Ainda há que se observar o recente decreto federal 10.024 de 04 de setembro de 2019.

Devendo a administração municipal seguir todos os trâmites legais da lei 8.666/93 e legislações pertinentes, observando-se que a convocação dos interessados deverá ser efetivada por meio de publicação de aviso em Diário Oficial, jornal de grande circulação, quadro de avisos, bem como os meios eletrônicos, FAMEP e Portal Transparência.

Ante o exposto, desde que cumprida a recomendação e trâmites legais, não vislumbramos nenhum óbice legal ao prosseguimento do processo licitatório, pregão eletrônico nº 074/2021-CPL, na forma eletrônica, que tem por objeto aquisição de 23 (vinte e três) bicicletas tipo retrô e 02 (duas) bicicletas elétricas, par atender as necessidades da equipe técnica do Programa Criança Feliz, razão pela qual **OPINO** de forma **FAVORÁVEL**, ao prosseguimento.

É o parecer, S.M.J.

Marabá, em 24 de junho de 2021.

Kellen Noceti Servilha Almeida

Kellen Noceti Servilha Almeida

Procuradora Municipal

Portaria 650/2004-GP

Abdon Marcius de Sousa Sampaio
Procurador Geral do Município
Port. nº 002/2017 GP
OAB 11408